

guladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 19/01/2011.

NOMEIA FABIO CORTES DO NASCIMENTO, para o cargo em comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, em vaga anteriormente ocupada por Alexandre Marcelo Guedes Pereira, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 19/01/2011.

Id: 1074361. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS N° 82 DE 11 DE JANEIRO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 18, inciso VII do Decreto n° 38.617, de 08 de dezembro de 2005, combinado com inciso XIII do art. 16 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º- Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato n° 001/2011, firmado com a empresa REWEB Informática Ltda - ME, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

1. João Batista Valente, mat. 237-8
2. Ubirajara Sanches Sampaio, mat. 218-8
3. Débora de Oliveira Giordano, mat. 261-8

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2011
LUIS ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente

Id: 1074286. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 283 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - RECURSO ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 238, DE 25 DE MAIO DE 2010 - INCIDENTE COM A EMBARCAÇÃO VISCONDE DE MORAES - LINHA PAQUÊTA X PRAÇA XV EM 26/03/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-12/010.076/2007, por MAIORIA dos Conselheiros, **DELIBERA:**

Art.1º- Conhecer do presente recurso, eis que tempestivo, conforme artigo 64 do Regimento Interno desta Agência.

Art.2º- Negar provimento ao presente recurso, ante a ausência de violação dos Princípios do Contraditório, Ampla defesa e Proporcionalidade.

Art.3º- Manter inalterada a Deliberação AGETRANS n° 238, de 25 de maio de 2010, que aplicou à concessionária multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada na forma prevista no parágrafo único da Cláusula 29 do Contrato de Concessão.

Art.4º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
Voto vencedor arts. 1º e 2º
LUIS ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
Voto vencedor art. 3º
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro
Votou com o Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro
Votou com o Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento
Em desempate, votou com o Revisor

Id: 1074309. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ N° 4162
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

APROVA NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° E-12/377569/2007;

CONSIDERANDO:

- as normas previstas nos arts 147, 148, 153, 154 e 156 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com as alterações introduzidas pela Lei n° 9.602, de 21 de janeiro de 1998;

- o que estabelece a Resolução CONTRAN n° 358, de 19 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores; e

- ainda, o disposto nas Resoluções CONTRAN de n° 168, de 14 de dezembro de 2004; 169, de 17 de março de 2005; 347, de 29 de abril de 2010; e 285, de 29 de julho de 2008, quanto à formação teórico-técnica, aprendizagem e exames necessários à habilitação para condução veicular.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir regras complementares à Resolução CONTRAN n° 358/2010, sobre o credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC.

Art. 2º - O credenciamento fica sujeito ao cumprimento das normas da Resolução CONTRAN n° 358/2010 e será concedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do DETRAN-RJ, acompanhada da documentação pertinente.

Art. 3º - O requerimento poderá ser apresentado nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto e setembro, devendo indicar a classificação, a área de atuação e o local de instalação.

Art. 4º - O processo para credenciamento de Centro de Formação de Condutores obedecerá ao disposto no art. 9º da Resolução CONTRAN n° 358/2010.

§ 1º - O Diretor de Habilitação será responsável pela lavratura do termo de credenciamento do Centro de Formação de Condutores e pelo seu registro no sistema informatizado do DETRAN/RJ.

§ 2º - O ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - O credenciamento será válido pelo período de 01 (um) ano, contado de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único - Na oportunidade de renovação do credenciamento, será realizada novamente a vistoria técnica prevista no art. 9º, inciso II da Resolução CONTRAN n° 358/2010, devendo ser comprovado o recolhimento da taxa de serviço correspondente, conforme o art. 104 do Decreto-Lei n° 05/75.

Art. 6º - Além das atribuições previstas na Resolução CONTRAN n° 358/2010, observar-se-á o seguinte:

I - cabe aos Centros de Formação de Condutores:

a) receber, diretamente em suas instalações, os candidatos que já tenham cumprido as exigências legais;

b) permitir ao DETRAN-RJ, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso, vistoriar suas instalações e equipamentos e examinar documentos;

c) dispor de meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, assim como às exigências didático-pedagógicas dos cursos;

d) possuir equipamento de reconhecimento digital;

e) agendar exame escrito e de direção veicular dos candidatos;

f) agendar novo exame escrito ou de direção veicular, em caso de reprovação do candidato à habilitação, sendo vedada a cobrança de tarifa de reagendamento dos exames;

g) tratar os profissionais do DETRAN-RJ com urbanidade e respeito;

h) informar aos candidatos à habilitação sobre o prazo para a conclusão do processo de habilitação determinado pelo § 3º do art. 2º da Resolução CONTRAN n° 168/2004;

i) orientar os candidatos a concluírem as aulas práticas, preferencialmente, no mês anterior ao término do prazo do processo de primeira habilitação, de modo a garantir o agendamento do exame de direção veicular;

j) utilizar, obrigatoriamente para controle e organização de suas atividades, as planilhas disponíveis no sistema REFOR;

k) administrar a quantidade de candidatos matriculados de acordo com a real capacidade do CFC, de modo a evitar prejuízos à aprendizagem e à conclusão do processo de primeira habilitação.

l) fiscalizar as atividades dos instrutores, a fim de assegurar a eficiência do ensino;

m) interromper suas atividades nas hipóteses determinadas pelo DETRAN-RJ, comunicando o fato imediatamente aos candidatos matriculados;

II - cabe aos Instrutores:

a) portar obrigatoriamente o documento de identificação funcional, juntamente com a Licença para Aprendizagem em Direção Veicular (LADV) do candidato;

b) assinar a ficha de exame de direção veicular do candidato;

c) agendar a renovação de sua credencial junto ao DETRAN-RJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

d) tratar os profissionais do DETRAN-RJ com urbanidade e respeito;

e) somente utilizar, na aprendizagem dos alunos ou no exame de direção veicular, veículo vistoriado, caracterizado e autorizado;

f) ministrar aulas somente a alunos que preencham os requisitos estabelecidos no art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente aprovados nos exames exigidos.

Art. 7º - O DETRAN-RJ, mediante o emprego de recursos próprios ou contratados, acompanhará, orientará e fiscalizará as atividades realizadas pelos credenciados, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único - A Diretoria de Habilitação poderá definir processos e padrões a serem observados pelos Centros de Formação de Condutores e, ainda, criar indicadores de desempenho para aferição e certificação da qualidade dos serviços prestados.

Art. 8º - Observadas as infrações e penalidades definidas pela Resolução CONTRAN n° 358/2010, o processo administrativo de apuração será instaurado de ofício ou mediante requerimento, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório e as seguintes etapas:

I - notificação do CFC e/ou do profissional credenciado sobre a instauração do processo administrativo;

II - instrução técnica do processo administrativo, com a realização de perícias, correções ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados;

III - notificação do CFC e/ou do profissional credenciado para a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

IV - manifestação do setor técnico competente sobre os fatos apurados e a defesa apresentada pelo CFC e/ou profissional credenciado, opinando justificadamente sobre a conclusão da apuração;

V - parecer jurídico sobre a apuração;

VI - decisão pelo Diretor de Habilitação sobre a existência ou inexistência de irregularidade praticada pelo CFC e/ou profissional credenciado e sobre a aplicação de penalidade, se for o caso;

VII - notificação do CFC e/ou do profissional credenciado sobre a decisão proferida.

Art. 9º - Da decisão caberá recurso ao Presidente do DETRAN-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - O credenciamento não implica vínculo contratual entre o DETRAN-RJ e os credenciados, seja a que título for.

Art. 11 - O credenciamento é específico para cada endereço, intransferível e inegociável, seja a que título ou tempo for, podendo ser cassado nas hipóteses legais e regulamentares, sem qualquer ônus para o DETRAN-RJ ou para o Estado.

Art. 12 - O DETRAN-RJ informará ao DENATRAN o credenciamento de Centros de Formação de Condutores, bem como comunicará a aplicação das penalidades de suspensão ou cassação.

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos e dirimidos pelo Presidente do DETRAN-RJ.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria PRES-DETRAN-RJ n° 3.901, de 23 de outubro de 2007.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2011

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1074398. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.01.2011

Proc. n° E-12/479378/2010 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 056/2010 a favor da PAPELARIA VAN-MEX LTDA-ME, com os valores globais de R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais) para o item 1, de R\$ 3.322,80 (três mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) para o item 8, de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) para o item 9 e de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) para o item 10. A favor da THICK-ALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA, com os valores globais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o item 2, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o item 6 e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o item 7.

Id: 1074401. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.01.2011

Proc. n° E-12/415640/2010 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 059/2010 a favor da E.G.A 7 MARCENARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com os valores globais de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o item 3, de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para o item 4, de R\$ 344,90 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para o item 5, de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o item 8, de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para o item 9 e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o item 10.

Id: 1074400. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.01.2011

Proc. n° E-12/415937/2010 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 063/2010 a favor da E.G.A 7 MARCENARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com os valores globais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o item 2 (item 12 do SIGA), de R\$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para o item 3 (item 01 do SIGA), de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o item 4 (item 05 do SIGA), de R\$ 752,30 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para o item 7 (item 03 do SIGA), de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o item 8 (item 06 do SIGA), de R\$ 669,80 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para o item 9 (item 07 do SIGA) e de R\$ 388,98 (trezentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) para o item 11 (item 11 do SIGA); a favor da RIO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com os valores globais de R\$ 699,96 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o item 6 (item 02 do SIGA), de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para o item 10 (item 10 do SIGA) e de R\$ 524,93 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) para o item 12 (item 08 do SIGA).

Id: 1074399. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
<http://www.loterj.rj.gov.br>
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.12.2010

PROCESSO N° E-04 /LOTERJ/495/1987 - DEFERIDO. De acordo com as informações do Serviço de Pessoal de fis. 32 e o pronunciamento da Assessoria Jurídica às fis. 34, a contagem em dobro de 3 (três) meses de licença-prêmio não gozada, referente ao período de 08/08/1992 a 07/08/1997, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, em nome do servidor JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Técnico de Contabilidade, Nível Médio, Classe III, matrícula n° 05/226-6, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, conforme o Decreto n° 2.479/79.

Id: 1074188. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 17/01/2011

Proc. n° E-01/905.910/86 - MARIA ANGELICA ALVES, Assistente Administrativo, matrícula n° 291.503-1 - Autorizo a contagem em dobro de 90 (noventa) dias de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII do Decreto n° 2479/79, correspondente ao período de 30/05/90 a 28/05/95, publicado no D.O. de 18/07/95, totalizando 180 (cento e oitenta dias).

Id: 1074347. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

ATO DOS SECRETÁRIOS
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ N° 94
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO MÓDULO DE CONTRATAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES - SIGA, ESTABELECE A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (NAD), IMPLANTA O USO DA CHAVE-SIGA NA NOTA DE EMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e nos termos do artigo 2º do Decreto n° 42.091, de 27 de outubro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2011, os órgãos e entidades do Estado relacionados nas Resoluções SEPLAG n° 237, 252 e 301, de 08 de janeiro de 2010, de 19 de fevereiro de 2010 e de 28 de maio de 2010, respectivamente, poderão utilizar o Módulo de Contratação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA para gestão de contratações referentes à aquisição de bens ou serviços processadas por meio do SIGA.

Parágrafo Único - Para os órgãos e entidades do Estado relacionados na Resolução SEPLAG n° 302 de 28 de maio de 2010, o Módulo de Contratação poderá ser utilizado a partir do dia 1º de março de 2011.

Art. 2º - Os órgãos e entidades do Estado que utilizam o SIGA deverão, após a homologação dos seus processos de compras no sistema, registrar suas contratações no módulo ora disponibilizado.

§ 1º - A exigência mencionada no *caput* deste artigo se aplica aos processos de compras homologados a partir da data mencionada no Artigo 1º desta Resolução.

§ 2º - Entende-se por contratação os contratos de material e de serviços propriamente ditos e qualquer outra forma de firmar compromisso com fornecedores para recebimento e/ou execução de bens e serviços.

Art. 3º - O Módulo de Contratação deverá ser utilizado para elaboração da Nota de Autorização de Despesas (NAD), instrumento que conterá as informações necessárias para emissão das Notas de Empenho relacionadas ao contrato no SIAFEM/RJ.

§ 1º - O SIGA irá gerar um código numérico, denominado CHAVE SIGA, que deverá ser utilizado, em campo próprio, na Nota de Empenho.

§ 2º - As Notas de Empenho confeccionadas com a informação da CHAVE SIGA, após 1 (uma) hora da emissão da respectiva NAD, terão seus campos preenchidos automaticamente com as informações existentes no SIGA, os quais deverão ser validados pelo operador.

Art. 4º - A Contadoria-Geral do Estado divulgará as orientações para a aplicação da CHAVE SIGA na Nota de Empenho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2011

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1074915

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPLAG N° 431 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
DETALHA O ANEXO I DO DECRETO N°
42.806 DE 14 DE 18 DE JANEIRO DE 2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto n° 42.806 de 18 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Detalhar, por trimestre e por fontes de recursos, o Anexo I do Decreto n° 42.806 de 18 de janeiro de 2011, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º - Conforme disposto no art. 9º do Decreto n° 42.806, de 18 de janeiro de 2011, o empenho de despesas com recursos provenientes de Operações de Crédito, fonte 11 e, de Convênios, fontes 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 95, 96, 97, 98 e 99 somente será liberado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG após o 1º trimestre, estando comprovadamente assegurado o ingresso dos respectivos recursos.

Parágrafo Único - Os recursos de Arrecadação Própria Administração Indireta, fonte 10, terão sua liberação para empenho condicionada a confirmação pela SEPLAG das estimativas de arrecadação efetuadas pelas Unidades Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2011
SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1074989